



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



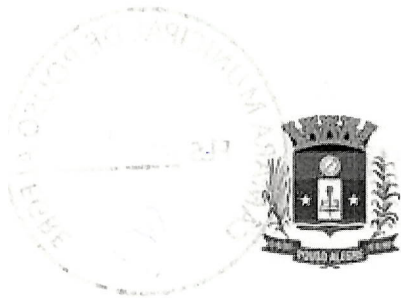
Ofício 37/2025

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2025.

Ao Departamento Jurídico
Câmara Municipal de Pouso Alegre

Assunto: Encaminha autos do processo do Pregão Eletrônico 08/2024 para análise jurídica e decisão acerca de manifestação de recursos pela Presidência da Mesa Diretora.

1. O Pregão Eletrônico 08/2024, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções em tecnologia da informação que consistem em licenças de uso de softwares de solução integrada que atenda às demandas dos setores requisitantes da Câmara Municipal de Pouso Alegre” teve sua fase externa iniciada com a publicação dos avisos de edital conforme extratos autuados ao processo (fls. 241/249). A publicação se deu na data de 12 de dezembro de 2024.
2. Foram encaminhados pedidos de esclarecimentos e impugnação na forma do art. 164 da Lei 14.133/2021 e do Título III do Edital, todos tempestivamente respondidos conforme registrado no relatório, emitido pelo “Portal de Compras Públicas” autuados às fls 290. A sessão pública foi aberta na data de 20 de janeiro de 2025, 14 dias úteis após a publicação do aviso de edital. A competitividade está demonstrada pela participação de significativo número de licitantes na fase de lances para todos os lotes, conforme registrado na “Ata de Propostas” autuada às fls. 291/294. Todas as propostas classificadas se referiam a licenças que atendiam às especificações mínimas do Termo de Referência - Anexo 1 ao Edital.
3. A economicidade está demonstrada pela redução no valor total geral, em relação às propostas iniciais classificadas em primeiro lugar, de 16,43% (dezesesseis vírgula quarenta e três por cento) em relação aos lances finais, conforme registrado na “Ata de Propostas Readequadas” (fls 295/verso). O valor estimado para a contratação foi mantido em sigilo na forma do item 4 do Título IX do Edital e do art. 24 da Lei 14.133/2021, e houve redução global de 5,79% em relação aos lances finais ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4. Para o item 1 (Licença vitalícia do software: “Microsoft Office Professional LTSC Standard 2021” ou software superior do mesmo desenvolvedor), o valor do lance final ofertado foi negociado com base na regra do item 4.1 do Título IX do Edital, considerando que foi verificado em diligência pelo Setor de TI que a desenvolvedora Microsoft repassou aos seus revendedores aumento de 12% em razão de oscilações cambiais.

5. As licitantes cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar atenderam a todas condições de participação e de habilitação na forma dos Títulos XI e XII do Edital. Somente a empresa “Lauro Renato Rocha Lima”, enquadrada como ME/EPP, apresentou prova de regularidade fora do prazo. Em sede de diligência, com base no Inciso III do art. 12 e com base no entendimento, já consolidado em ampla jurisprudência, no Acórdão TCU 117/2024, foi realizada consulta simples ao sítio eletrônico da Receita Federal e verificada a regularidade fiscal da licitante, para fins de habilitação, por meio da emissão de certidão negativa conjunta (fls. 390). Não houve, portanto, considerando os princípios da celeridade e eficiência, expressos no art. 5º da Lei 14.133/2021, a necessidade de abertura de prazo de 5 (cinco) dias para encaminhamento de nova certidão na forma do item 15.1 do Título XI do Edital, que reproduz a hipótese de tratamento diferenciado prevista no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

6. Foram registradas manifestações de interposição de recurso para os Lotes 1 e 5. No entanto, não houve o encaminhamento de razões nem contrarrazões para análise. Assim, mantenho todas as decisões tomadas na sessão pública e encaminhamento, na forma do item 6 do Título XIII do Edital o processo à Procuradoria para emissão de parecer e à Presidência da Mesa Diretora para decisão final e, caso seja o entendimento da autoridade competente, a adjudicação e homologação na forma do art. 71 da Lei 14.133/2021 e do Título XIV do Edital. Todas decisões e ocorrências da sessão pública do Pregão Eletrônico 08/2024 estão registradas em ata (fls. 393/403).

Cordialmente,

Recebido em 04/02/25

[Assinatura]

Eliza S. Sulpino

ANDRE
ALBUQUERQUE
OLIVEIRA:0702
8537633

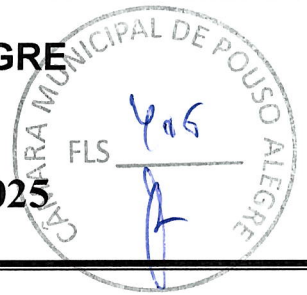
Assinado de forma
digital por ANDRE
ALBUQUERQUE
OLIVEIRA:07028537633
Dados: 2025.02.04
14:04:31 -03'00'

André Albuquerque
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 07/2025



Pregão Eletrônico 08/2024

PRC Nº 82/2024

Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções em tecnologia da informação que consistem em licenças de uso de softwares de solução integrada que atenda às demandas dos setores requisitantes da Câmara Municipal de Pouso Alegre. Requisitos da fase externa atendidos. Possibilidade jurídica de homologação do certame.

1. RELATÓRIO

O presente parecer destina-se à análise da observância das regras e dos princípios jurídicos aplicáveis à fase externa do processo licitatório.

O aludido PRC pertine à contratação de *empresa especializada para fornecimento de soluções em tecnologia da informação que consistem em licenças de uso de softwares de solução integrada que atenda às demandas dos setores requisitantes da Câmara Municipal de Pouso Alegre*.

O Servidor André encaminhou, junto ao pedido de parecer:

- Documentos da fase interna (fls. 02-176);
- Parecer jurídico 135/2024, que concluiu pela regularidade da fase interna (fls. 177-188);
- Ofício 301/2024, que solicita autorização para a divulgação do Edital (fl. 189);
- Ofício 306/2024, que solicita consulta sobre a possibilidade de realização do Pregão para ampla concorrência e seus anexos (fls. 190-208);
- Parecer jurídico 150/2024, que concluiu sobre a republicação do Edital, possibilitando a ampla concorrência (fls. 209-210);
- Aviso de Licitação publicado no sítio oficial da CMPA, seguido de Edital (fls. 211-240);
- Publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (fl. 241);
- Tratativas sobre correção da Publicação no PNCP (fls. 242-245);
- Publicação do Processo no Portal de Compras Públicas (fls. 245-247);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal Hoje em Dia (fl. 248);



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 07/2025

- Aviso de Licitação no Boletim Oficial do Legislativo (fl. 249);
- Solicitações de esclarecimentos e respostas (fls. 250-257);
- Errata publicada pelo Pregoeiro (fl. 258);
- Edital (fls. 259-287);
- Solicitações de esclarecimento e pedidos de impugnação (fls. 288-290);
- Ata de Propostas (fl. 291-294);
- Ata de Propostas readequada (fl. 295);
- Ranking do Processo (fl. 296);
- Documentos de habilitação da empresa *Tecnetworking serviços e Soluções em TI Ltda. - EPP* (fls. 297-313);
- Documentos de habilitação da empresa *Pison Equipamentos de Informática Ltda.* (fls. 314-334)
- Documentos de habilitação da empresa *Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.* (fls. 335-355);
- Documentos de habilitação da empresa *MCR Sistemas e Consultoria Ltda.* (fls. 356-374);
- Documentos de habilitação da empresa *Lauro Renato Rocha Lima* (fls. 375-392);
- Ata Parcial (fls. 393-403);
- Ofício 37/2025 (fl. 404).

À vista da documentação coligida, passa-se à análise da observância das regras e dos princípios jurídicos aplicáveis à contratação.

PREGÃO – FASE EXTERNA

Conforme previsto no artigo 29 da Lei Federal n. 14.133/2021, a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum. Assim, no termos do artigo 17 da referida Lei, a fase externa do pregão inicia-se com a divulgação do edital de licitação e prossegue com a apresentação de propostas e lances, o julgamento, a habilitação, os recursos e a homologação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 07/2025



PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Acerca da necessária publicidade do edital de licitação, importante a previsão do artigo 54 da NLLC, que assim dispõe:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
(Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Atendendo o disposto no *caput*, houve divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como no Portal de Compras Públicas, cf. fls. 241-247.

Já em respeito à exigência do §1º, foi publicado aviso de licitação no Boletim Oficial do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, bem como extrato do edital em jornal de grande circulação, cf. fls. 249 e 248.

Por fim, nos termos da faculdade concedida pelo §2º, foi publicado o inteiro teor do edital e de seus anexos no site da própria Câmara Municipal de Pouso Alegre (www.cmpa.mg.gov.br), cf. fls. 211-240.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 07/2025

**INTERSTÍCIO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A
SESSÃO DO PREGÃO**

Registra-se que se tornou público o aviso do Pregão em 12 de dezembro de 2024, seguido da publicação do edital no mesmo dia. Realizou-se a sessão do pregão em 20 de janeiro de 2025.

Entre a publicação do aviso e a realização da sessão foi observado o interstício mínimo de 10 dias úteis, prescrito no art. 55, II, "a", da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOS ATOS REALIZADOS NA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

O pregoeiro é o exclusivo responsável pelos atos praticados na fase externa do pregão. Assim, a análise jurídica não adentra o mérito das decisões e medidas adotadas na sessão pública do pregão¹. Averigua-se, nesse ponto, apenas a observância dos requisitos dispostos na lei de regência, como a correção do julgamento das propostas, a análise dos requisitos de habilitação das licitantes declaradas provisoriamente vencedoras na etapa de lances, a decisão sobre eventuais incidentes suscitados na sessão, entre outras medidas necessárias à garantia de estrita vinculação do certame às disposições do edital e das normas aplicáveis.

De acordo com o relatório presente no Ofício 37/2025, aberta a fase externa, houve significativo número de licitantes para todos os lotes. Após a etapa de negociação das propostas, foi verificada a habilitação das licitantes vencedoras

Compulsando a Ata Final do pregão eletrônico (fls. 393-403), com as principais ocorrências lavradas no Ofício n. 37/2025, verifica-se que o Pregoeiro adotou medidas que resguardam a regularidade do processo licitatório e a hígidez da sessão.

¹ Cf.: PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. *Da responsabilidade de agentes públicos e privados nos processos administrativos de licitação e contratação*. São Paulo: NDJ, 2012. p. 184.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 07/2025



CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, pelos documentos coligidos aos autos e registros consignados em Ata, não se vislumbra nenhuma eiva que possa inquinar a regularidade da Fase Externa do pregão. Desse modo, opina-se pela possibilidade jurídica de homologação do processo licitatório em apreço.

Frisa-se, contudo, que este parecer tem caráter meramente opinativo, e pode ser afastado pelo acatamento de entendimento diverso, para com o qual fica registrado respeito.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2025.

TIAGO REIS DA SILVA
Procurador (Mat. 316)
OAB/MG – 126729

